

Território Federal do Amapa

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1984

Ano XI. Números 2.216 e 2.217

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 25 e 26 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) nº 012 de 17 de março de 1976

 Delega competência ao Secretário de Saúde e Ação Social, para designar médicos, enfermeiros e farmacêuticosbioquímicos para serviços de plantão hospitalar.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar competência ao Secretário de Governo de Saúde e Ação Social para, «ex-vi» do disposto no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, designar Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos-Bioquímicos para serviços em regime de plantão, nas unidades hospitalares da SESAS.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Setentrião, em Macapá, 17 de março de 1976, 87º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador

Rubens de Baraúna Secretário de Saúde e Ação Social

(P) nº 0214 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando sias atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01il/76-SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Comandante da Polícia já referida, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 05 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 0215 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista e que consta do Processo nº 0145/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Comandante Geral Interino da referida Polícia, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Seteririão, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevede Henning Gevernader

(P) nº 0216 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0142/76-SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Capitão PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários deste Território, durante e impedimento do respectivo titular, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 0217 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0160/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente com a função de Comandante Geral Interino da referida Polícia e o cargo de Secretário de Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Masapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 8218 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Oficio nº 109/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Pregrama de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasilia, capital do Distrito Federal, a fim de participar da reunião da Comissão de Estudos sobre a reformulação do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, no período de 07 a 10 de março do corrente ano.

Art. 2.º - Revogadas as dispesições em contrário.

Palásio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

As Repartições Públicas l Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publi-cação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máxi-mo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados. ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual Cr\$ 50,00 25,00 Trimestral 12,50 Número avulso . 1,00

«BRASÍLIA - Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasilia Imperial Hotel».

validade de suas assinaturas, mento dos jornais, devem na parte superior do endere-co vão impressos os números respectiva renovação com do talão de registro o mês e o ano em que findará.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de de continuidade no recebi-A fim de evitar solução antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Porartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-nhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de $10^{0}/_{0}$. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0219 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 108/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Bárbara Andrade Santos, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Organização Administrativa, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 06 a 08 de março do corrente ano.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador

(P) nº 0220 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 122/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar João Souza, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Secretaria de Obras Públicas e Leopoldino Freitas da Trindade, Servente, nível 5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para substituirem como membros, Maria Terezinha Monteiro Banhos, Técnica em Contabilidade, nível 15-B e Wimmer Ribeiro, Técnica em Contabilidade, nível 13-A, ambas lotadas na Secretaria de Administração e Finanças, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão instituida através do Decreto (P) nº 0002, de 07 de janeiro do corrente ano, encarregada de proceder levantamento contábil dos documentos arrecadados pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0841, de 10 de outubro de 1975, na Delegacia de Polícia de Santana,

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá. 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 0222 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 19 - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Mércia Maria Sales de Andrade, do cargo isolado de provimento em comissão, simbolo 5-C, de Diretora da Divisão de Colonização. do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) nº 0224 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 120/76-SEAC, RESOLVE,

Nomear o Engenheiro Agrônomo Vandim Alves Rodrigues, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapa, 05 de março de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal de Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

Preço do exemplar:

Contrata Nº 0001/76-CJ

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning Governador

Contrato de Compra e venda de aeronave que celebram o Governo do Territópio Federal do Amapá e a firma Motortec Indústria Aeronáutica S/A.

Pelo presente instrumento perticular de Compra e Venda, Governo do Território Federal do Amapá, entidade de Direito Público, com sede em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, doravante designado Comprador, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças, Sr. Domicio Campos de Magalhães contido na permissibilidade prevista no artigo 11 do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967 combinado com o disposto no Decreto (E) nº 034-GAB de 30 de outubro de 1975 e a Sociedade Comercial Motortec Indústria Aeronáutica S/A, estabelecida na cidade da Guanabara - Estado do Rio de Janeiro à Av. Franklin Roosevelt nº 137 - 11.º andar, daqui por diante denominada Vendedora, representada por Dr. Armindo Gonçalves da Silva, Gerente Geral de Marketing, com C.P.F. nº 012491697/04, tem como certo e ajustado o contrato em referência, conforme as clausulas e condições abaixo especificadas.

Cláusula Primeira — O Vendedor nos termos da proposta n.º DPMA — Prop. 095/76 cuja cópia faz parte integrante e inseparável deste acordo, se obriga a vender ao Comprador a Aeronave EMB - 820 - Navajo, conforme, obrigatoriamente, fiel e rigorosamente as especificações constante da proposta em epígrafe.

Cláusula Segunda — O valor total da compra e venda, é na ordem de Cr\$ 2.945.230,00 (doits milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta cruzeiros), despesa que correrá a conta dos recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá.

Parágrafo Primeiro — Não estão incluídos no valor total do preço da aeronove prevista na cláusula primeira deste instrumento, os tributos de IPI e ICM, em face do Comprador encontrar-se isento do pagamento desta obrigação, como pessoa jurídica de Direito Público.

Cláusula Terceira — Todos os pagamentos correspondente a compra da aeronave, serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças do Compuador, obedecendo a proposta do Vendedor, da seguinte e na forma abaixo:

Parágrafo Prim'eiro — Quantia igual a Cr\$ 589.046,00 (quinhentos e ortenta e nove mil e quarenta e seis cruzeiros) correspondente a $20^{0}/_{0}$ (vinte por cento) do valor total da aeronave, no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo — O valor restante na ordem de Cr\$ 2.356.184,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro oruzeiros) será pago no ato do recebimento da aeronave.

Cláusula Quarta — O prazo da entrega da aeronave é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Comprador.

Cláusula Quinta — A aeronave será entregue

ao Comprador pelo Vendedor na cidade de São José dos Campos — Estado de São Paulo.

Cláusula Sexta — Será de exclusiva responsabilidade do Comprador, a retirada da aeronave da fábrica no prazo estipulado na cláusula quarta.

Cláusula Sétima — Em caso de atraso na entrega da aeronave além do prazo previsto na cláusula quarta, obriga o Vendedor ao pagamento da multa de 0,3% (três décimos) por cento, por dia que exceder ao último estipulado para entrega, calculado sobre o valor global deste contrato.

Cláusula Oitava — Ficará suspenso qualquer pagamento so Vendedor, em caso de aplicação de multa por atraso na entrega da aeronave, até que seja efetuado o depósito ou resgatada a quantia correspondente.

Cláusula Nona — Os prejuizos causados com relação ao presente contrato, comprovadamente de culpa do Vendedor, serão de sua inteira responsabilidade o ressardimento correspondente.

Cláusula Décima — Para efeito de dirimência de qualquer dúvida, surgida em relação a observância dos termos deste instrumento, os contratantes elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justo e combinados, firmam o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das duas (2) testemunhas abaixo nomeadas, para apenasmente um único efeito de direito.

Macapá, 10 de março de 1976.

Domício Campos de Magalhães Comprador

Armindo Gonçalves da Silva Vendedor

Testemunhas: Ilegíveis

Contrato Nº 0002/76-CJ

Processo Nº 0009/76-GAB

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Costa Sales Ltda, para fornecimento de cópias xerográficas, consoante declaram abaixo:

Preâmbulo

Contratantes — Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Costa Sales Ltda., doravante designada Contratada.

Local e Data -- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Ambpá, na Av. FAB, n.º, no edifício sede do Governo do Território, Palácio do Setentrião, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 1976.

Representantes — Representa o Contratante o Exmo. Secretário de Administração e Finanças, Domício Campos de Magalhães, por for do Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975 e a Contratada o Sr. George C. Araújo, Gerente da firma.

Sede da Contratada — A Contratada tem sede de suas attvidades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá à Rua Cândido Mendes, n.º 1079/83. Fundamento do Contrato — Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, dispensando a Licitação relativa sos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no artigo 126, § 2.º, alinea «d» do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Primeira — Do Objeto

Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução — O objeto deste Contrato é a execução de serviços de extração de cópias Xeráx pela Contratada p/ atendimento das necessidades do Contratante, mediante controle sistemático efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser obedecida integralmente a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo nº 0009/76-GAB, inseparavelmente.

Cláusula Segunda — Da Vigência

Vigência do Contrato — O Contrato vigirá à partir da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 1976.

Prorrogação — O Contrato poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Contratada durante a vigência do Contrato.

Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

Valor do Contrato e Forma de Pagamento — Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará mensalmente a medida em que os serviços forem sendo prestados pela Contratada, ao preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a unidade.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão inicialmente à conta dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499 - Elemento de Despesa 3.1.3.2. — Administração Geral, conforme Nota de Empenho nº 338, no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), emitida em 05/03/76 pelo Contratante.

Cláusula Quarta

Despesas — Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

Cláusula Quinta

Reajustamento — O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreajustável.

Cláusula Sexta

Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando essa:

- a) Não cumprir as obrigações estipuladas;
- b) Transferir o Contrato a terdeiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

Cláusula Sétima

Foro — As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram que lhes preparassem este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presente, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, tão inteiro e fielmente como se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá, 15 de março de 1976.

Domício Campos de Magalhães Contratante

> George C. Araújo Contratada

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida Maria Izabel Amaral

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei n.º .2627, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, em sua sede social, à Rua São José, nº 1884, nesta cidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo de 1975.

Mocapá, 18 de março de 1976.

Victor Hugo Gerth Buitto Diretor Superintendente

Comissão Permanente de Licitações AVISO DE EDITAL

A comissão Permanente de Licitação do Governo do Território do Amapá, fas público às firmas interessadas que acha-se abenta a licitação de Tomada de preços n.º 13/76-CPL, para fornecimento de 1.500 cadeiras tipo escolar.

A licitação será realizada no dia 02/04/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua Cândido Mendes nº 921, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado.

Macapá, 18 de março de 1976. Luiz Gonzaga Pereira de Souza Presidente da C.P.L.

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) Días)

Pelo presente Edital fica notificado Leogildo Maciel. atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1022/75, em que AGRISA-Agricultura Industrial S/A é reclamada, de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para contraminutar querendo, os Em bargos de Terceiro, interposto nos autos do supracitado processo, pela já mencionada reclamada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 16 de março de 1976.

Euton Ramos Diretor de Secretaria

Edital de - Praça, com prazo de 20 días.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 14 de abril de 1976, às 12:30 horas, na sede de sta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Cumaru, contra J. D. de Oliveira bens esses encentrados à Rua Manoel Eudóxio Pereira, 2263 e que são es seguintes: Um veículo, marca Ford, tipo Pick-Up, cor azul, Chassis nº LA3APS 42.200, Placa AB-1505, combustível gasolina, ano 1974, 06 cilindros. O qual foi avaliado em Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender a arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o tance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 12 de março de 1976. Eu, Mª Eunice M. Araújo Aux. Jud.-022.4 datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

> Iracilda Câmara Corrêa Juiza do Trabalho

Delta Esporte Clube Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

- Art. 19 Emíriga-proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se es que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.
- § 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto, não podendo no entanto, representar por procuração outro associado.
- § 2º Nas eleições para cargos sociais e nas decições sobre recursos de exclusões, a votação será por escrutínio secreto.
- Art. 20 Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstânciadas, assidadas pelos membros presentes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

(Continua no préxime número)

Estatuto do América Futebol Clube Fundado em 01 de jameiro de 1955

(Continuação do número anterior)

- Art. 43 Em suas faltas e impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:
- 1) Substituir o 1.º Secretário em todas as suas faltas e impedimentes;
- 2) Lavrar atas e mais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo do clube.

Art. 44 - Compete ao 1.º Tesoureiro;

- 1) Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- 2) Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal:
- 3) Organizar e manter o inventário patrimonial e a escrita do clube;

4) Guadar valores sociais;

- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que correrem de débitos para com o clube;
- Art. 45 Em cuas faltas e impedimentos o 1.º Teseureiro será substituido pelo 2.º Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1.º Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da tesouraria.

(Continua no próximo número)

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá | Clube dos Subtenentes e Sargentos do Edital de — Praca, com prazo de 20 días. | Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

- Art. 19 São poderes competentes para solucionar questões sociais e administrativas:
 - -- Diretoria
 - Assembléia Geral

SEÇÃO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 20 Além de outros estipulados neste Estatuto, são deveres dos sócios:
- a Comparecer às reuniões de qualquer órgão ou comissão, de que seja membro, participando dos trabalhos e acatando suas decisões, sempre com escrúpulo e dignidade;
- Conhecer perfeitamente o Estatuto Social, curando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas, por que suas críticas e reivindicações sejam proceden-
- c Não fazer comentários desonrosos para com o CSSAP e honrabilidade funcional de seus administradores,
- d Não discutir nas dependências do CSSAP sobre assunto político-partidário.
- e Manter a devida compostuta e usar de cortezia e urbanidade, quer na sede social, quer fora dela, princi-palmente, quando em cargo ou função de representação do CSSAP.
- f Acatar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer missão.
- g Preservar os bens e interesses do CSSAP pro-movendo, por meios dignos, o seu engrandecimento.
- h Transmitir em ordem e em día, dentro do prazo fixado, o cargo ou função que exerce e do qual tenha de se afastar.
- i Indenizar qualquer prejuizo causado ao CSSAP por si ou por quem for responsável, desde que por negligência ou má fé, devidamente comprovado pela Diretoria.
- j Solver com pontualidade qualquer débito contraido com o CSSAP, mesmo que deste tenha sido desligado.
- I Comparecer à sede do CSSAP dentro do prazo fixado quando convocado por qualquer órgão de adminis-
- m Exibir sua carteira social quando solicitado por Diretores em qualquer situação e por funcionários, quando credenciados para tal.
- n Cientificar a Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada e referente ao CSSAP.
- Tratar com urbanidade e respeito os funcionários do CSSAP deles exigindo, quando necessário, igual tratamento.
- p Não portar qualquer espécie de arma nas de-pendências do CSSAP.
- q Aceitar o julgamento e as penalidades conse-quentes que lhes forem impostas, em virtude de prejuizos materiais e morais causados ao CSSAP por si ou pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados.
- r Sujeitar-se juntamente com seus dependentes às inspeções de saude periódicas, para ingresso nas piscinas do CSSAP, que por ventura existirem.
- Apresentar, todas as vezes que quiser frequentar a piscina, a sua carteira de saúde devidamente visada e a de seus dependentes, que também quiserem utilizar a mesma
- Não conceder entrevistas ou fazer pronunciamento de qualquer natureza em nome do Clube sem autorização expressa do Presidente do CSSAP.
- u Apresentação da prova de quitação, quando para isso for solicitado, sempre que tiver de exercer direitos sociais.
- v pedir licenciamenio durante o periodo em que for convocado para o serviço militar inicial.
- x não se fazer acompanhar de dependente que estiver prestando o serviço militar inicial.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Educação e Cultura ASSEADE / SOAC

Convênio nº 006/76 - SOAC/ASSEADE/SEC Empenho nº 139/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beirol», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA e a Prelazia de Macapá, representada por sua Excelência Reverendissima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, por este instrumento denominada Prelazia, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (0) Grupo Escolar Paroquisl «São Pedro do Beirol», localizada (0) à Bairro do Beirol e com fundamento no Ofício n.º 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo n.º 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda - Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenentes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro - Compete a Prelazia

- a) Ceder o prédio para funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beirol», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo n.º 055/76-SEC,
- b) Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;
- c) Acatar as determinações e orientações da SEC a través da Coordenação do Ensino de 1º Grau no tocapte a problemas de ordem administrativa e pedagógica;
- d) Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependência ora cedidas mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos a Educação:
- e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEÇ;
- f) Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administaração, manutenção e funcionabilidade;
- g) Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo à SEC, para conhecimento, apreciação e aprovo da Coordenação de Ensino de 1.º Grau, visando uma perfeita interação;
- h) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíves com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;
- i) Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visanda sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionabilidade do Estabelecimento nos níves compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

- a) Receber o imével objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1.º Grau manter com a Prelazia entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumento;
- b) Ultimar providências para que os pagamentos devidos a Prelazia nos termos do Processo n.º 055/76 SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças SAF;
- c) -- Manter o Estabelecimento, durante a vigência do presente Termo de Convênio, com o material de consu-

mo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento:

- d) Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, deste que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves a Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;
- e) Ceder a Prelazia o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beirol», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico pedagógico;
- f) Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrega-

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenentes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/08390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 139/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte no Processo n.º 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL	Estrutura, V e qua	Custo	
MENSAL	Madeira Cr\$ 150,00	Alvenaria Cr\$ 200,00	(12) Meses Jan./Dez76
Cr\$ 1,800,00	12	-	Cr\$ 21.600,00

Cláusula Quinta — Rescisão

 O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente reseisão, por qualquer das partes convenentes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.
- E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentes o setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida Secretário de Educação e Cultura

> Dom José Maritano Bispo Prelado

Testemunhas:

João Lourenço da Silva Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite Assistente do SOAC/ASSEADE

Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá Balanço Geral Levantado em 31/12/1975

A	T I V O		PASSIV	O
DISPONÍVEL Caixa Bancos	6.413 553.849		NÃO EXIGÍVEL Patrimônio Saldo de Exercício	1.019.259,58 871.661,87 1.890.921,45
REALIZÁVEL Adiantamentos Contribuições a Receber INVERSÕES EQUIP. E INSTALAÇÕES	123 340.723		EXIGÍVEL Contas a Pagar Credores Diversos Retenções	245.626,29 70,72 3,40 245.700,41
Máquinas, Motores, Aparelhos Equipamentos Agrícolas Veiculos Outros Equip. e Instalações	303.101,08 41.720,00 484.990,00 7.170,68 836.981	,76	COMPENSAÇÃO Responsabilidade por Materiais de Terceiros	858.662,37
MATERIAL PERMANENTE Mat. Bibliog. e Filmotecas Móv. e Utens. em Geral Outros Mat. Permanentes	5.993,18 155.714,64 20.570,00 182.277	82 1.019.259,58		
VALORES EM TRANSIÇÃO Mat. de Cons. a Utilizar Despesas Antecipadas	123.503 92,750			
COMPENSAÇÃO Material de Terceiros		858.662,37		
TOTAL DO ATIVO		2.995.284,23	TOTAL DO PASSIVO	2.995.284,23

Jorg Zimmermann Secretário Executivo CPF 205749167/68 João Humberto de Azevedo Coordenador Administrativo CPF 001504361

Ubiratan Rodrigues da Silva Chefe do Setor de Contabilidade CRC/PA - 2110

Associação de Crédito e Assistência Rural da Território Federal do Amapá Demonstrativo da Conta «Encerramento do Exercício» em 31/12/1975

DÉBITO		CRÉDITO			
Pessoal	3.528.324,65	Contribuições		7.661.392,96	
Material de Consumo	719.609,60	Recursos c/Dest. Especial		310.650,00	
Serviços de Terceiros	751.884,11	Receitas Diversas		225.081,73	
Encargos Diversos	855.769,17				
Equipamentos e Instalações	1.411.322,13				
Material Permanente	143.309,00				
Despesa do Exercício	7.410.218,66	Receita do Exercício		8.197.124,69	
Saldo para o Exercício Seguinte	871.661,87	Saldo do Exercício Anterior		84.755,84	
			2		
		7	21		
TOTAL DO DÉBITO	8.281.880,53	TOTAL DO CRÉDITO	3	8.281.880,53	

Jorg Zimmermann Secretário Executivo CPF-205749167/68 João Humberto de Azevedo Coordenador Administrativo CPF-001504361 Ubiratan Rodrigues da Silva Chefe do Setor de Contabilidade CRC/PA-2110